

# PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Elói Mendes  
Prefeitura Municipal de Elói Mendes  
Registro de Preços Eletrônico - 3/2026

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	06/02/2026 - 16:00:32	Pedido de esclarecimento Prazo de Entrega	09/02/2026 - 15:55:34	

Questionamento: Em análise ao edital em referência, verificamos que o prazo de entrega estabelecido é de 40 (quarenta) dias.

Considerando o cenário atual do setor automotivo, que apresenta prazos de produção e logística variáveis conforme a disponibilidade dos modelos e cores solicitados, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de ampliação do prazo de entrega para 60 (sessenta) dias, de forma a garantir o fornecimento dentro dos padrões de qualidade exigidos e evitar eventuais descumprimentos contratuais.

A alteração sugerida visa assegurar a efetiva entrega dos veículos conforme especificações técnicas do edital, sem comprometer o cronograma de execução ou a eficiência do processo.

Resposta: Prezado,

Segue em anexo, resposta ao questionamento.

-	-	06/02/2026 - 10:01:04	Pedido de esclarecimento CND Estadual	06/02/2026 - 10:46:28	<a href="#">Pedido de Esclarecimento - CND Estadual.pdf</a>
---	---	--------------------------	--	--------------------------	---

Questionamento: Em análise ao edital e Termo de Referência – 13.6. DA HABILITAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICA-FINANCEIRA: K Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

Com o intuito de ofertar preço para participação na licitação, questionamos se será aceito a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para comprovação ao item acima?, Arquivo Anexo: Pedido de Esclarecimento -CND Estadual.pdf

Resposta: Prezado,

Será aceita a Certidão Negativa de Débitos emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, desde que corresponda à sede ou domicílio do licitante e esteja dentro do prazo de validade na data da sessão pública.



## Proc. Administrativo 16- 021/2026

**De:** Denner F. - SMS-REC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/02/2026 às 08:22:45

### Setores envolvidos:

GAB, SMA-LIC, SMF-CONT, SMS, SMS-DS, SMS-REC, JUR-ADV, SMS-TR, SMA-ASS-LIC

## Processo Licitatório Veículos SMS

Bom dia Prezada,

Segue abaixo resposta formulada ao pedido de esclarecimento encaminhado:

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

#### Processo Licitatório – Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes/MG

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado, especialmente no que se refere à **solicitação de redução/alteração do prazo de entrega dos veículos**, a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes/MG, após análise técnica e jurídica, **manifesta-se pelo INDEFERIMENTO da solicitação**, pelos fundamentos a seguir expostos.

#### 1. Do Objeto e da Necessidade Pública

O presente processo licitatório tem como objeto a **aquisição de 04 (quatro) veículos tipo Sedan 0 (zero) km e 02 (dois) veículos Mini Van 07 (sete) lugares 0 (zero) km, ano e modelo de fabricação 2025 ou 2026**, destinados a suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes/MG, **pelo critério de menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição encontra-se devidamente justificada no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, considerando:

- A **insuficiência quantitativa e qualitativa da frota atual**;
- A crescente demanda por **transporte sanitário**, especialmente para **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**;
- A necessidade de **evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde**, sobretudo no transporte de pacientes para atendimentos especializados em outros municípios.

#### 2. Da Urgência e do Interesse Público Envolvido

A saúde é direito fundamental assegurado pelo **art. 196 da Constituição Federal**, sendo dever do Estado garantir políticas públicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Nesse contexto, a **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** estabelece que é responsabilidade do ente público assegurar os meios necessários à execução das ações de saúde, incluindo a **logística de transporte de pacientes e equipes**, como parte integrante do Sistema Único de Saúde – SUS.

A eventual alteração do prazo de entrega, conforme solicitado, **poderia comprometer diretamente a continuidade do serviço público essencial**, ampliando riscos operacionais, logísticos e assistenciais, especialmente diante:

- Da **demanda reprimida de TFD**;
- Do aumento do fluxo de pacientes em tratamento contínuo;
- Da necessidade de deslocamentos frequentes para atendimentos de média e alta complexidade em outros municípios.

### 3. Da Legalidade do Prazo Estabelecido

O prazo de entrega previsto no instrumento convocatório foi definido com base em **critérios técnicos, operacionais e administrativos**, compatíveis com a urgência da contratação e com a realidade do mercado, **não configurando restrição indevida à competitividade**.

Nos termos do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, a licitação deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e interesse público**.

Além disso, o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021** determina que o planejamento da contratação deve considerar as necessidades reais da Administração, o que inclui a definição de prazos adequados à continuidade do serviço público, especialmente quando se trata de área sensível como a saúde.

Importante destacar que a Administração **não pode flexibilizar prazos essenciais** quando tal medida implicar risco à prestação de serviços públicos essenciais, sob pena de violação ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e ao dever de proteção à saúde da população.

### 4. Da Isonomia e da Segurança Jurídica

A eventual modificação do prazo de entrega, após a publicação do edital, **poderia comprometer a isonomia entre os licitantes**, além de afetar a segurança jurídica do certame, contrariando os princípios que regem as contratações públicas.

O prazo estabelecido é **uniforme, objetivo e previamente conhecido**, garantindo igualdade de condições a todos os interessados e preservando a lisura do procedimento licitatório.

### 5. Conclusão

Diante do exposto, **resta devidamente justificado o INDEFERIMENTO do pedido de esclarecimento**, no que se refere à solicitação de redução/alteração do prazo de entrega dos veículos, tendo em vista:

- A **urgência da aquisição** para evitar a descontinuidade do transporte de pacientes;
- Os **riscos operacionais e logísticos** à execução dos serviços de saúde;
- A **demanda reprimida de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**;
- O atendimento ao **interesse público**, à legislação vigente e aos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis.

Ressalta-se que o instrumento convocatório permanece **inalterado**, devendo os licitantes observarem integralmente as condições nele estabelecidas.

Atenciosamente;

—

**Denner da Silva Freitas**

Encarregado do Setor Administrativo da Secretaria de Saúde



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3D6-1875-3445-40D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGÉLICA GAMBOGI PINELI MENDES (CPF 046.XXX.XXX-96) em 09/02/2026 14:51:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/C3D6-1875-3445-40D9>